



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1606 =

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO “RENASCER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANTO;  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso “Renascer”, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso “Renascer”:

- I – definir as prioridades da política municipal do idoso;
- II – aprovar a política municipal do idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;
- IV – implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações das políticas Nacional e Estadual específicas, e ainda, o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação.
- V – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul, e a atualizem;
- VI – examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;
- VII – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito.
- VIII – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência.
- IX – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e de geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- X – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso prestado pelo poder público;
- XI – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;
- XII – assessorar e apoiar instituições ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltadas para a terceira idade;
- XIII – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- XIV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;
- XV – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;
- XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. Lei nº 1606/2006.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso "Renascer" será integrado por dezesseis (16) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Oito representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) um representante da Câmara Municipal.

II. Oito representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convocada para este fim, a saber:

- a) um representante de uma Associação de Idosos local;
- b) um representante da Loja Maçônica "Presidente Roosevelt";
- c) um representante de Grupos de Convivência;
- d) um representante de uma Associação ou Sindicato de Aposentados;
- e) um representante de Associação Médica interessada no campo Geriátrico-

Gerontológico;

- f) um representante de uma instituição asilar;
- g) um representante do ensino médio;
- h) um representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso "Renascer" e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nelas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso "Renascer", deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativo do respectivo segmento através de processo seletivo.

**Art. 4º** - O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso "Renascer" será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal do Idoso "Renascer" ser reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso "Renascer" será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido (a) pelos seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso "Renascer" poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimento sobre materiais em exame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. Lei nº 1606/2006.

**Art. 9º** - Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta (60) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso "Renascença" as condições necessárias ao seu funcionamento.


**Art. 11** - O Conselho Municipal do Idoso "Renascença" poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 12** - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso "Renascença" deve organizar um calendário anual de atividades, significativas pra sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MAIO DE 2006.

  
FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES RANGEL  
PREFEITA MUNICIPAL